

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM N.º 14/2024/Colen

Brasília, 07 de outubro de 2024.

Senhor(a) Presidente do CFFa,

- A Comissão de Leis e Normas Colen do CFFa submete proposta de resolução que "Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e multas devidas, a partir de 1º de janeiro de 2025".
- A Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 87.218, de 31 de maio de 1982, determina que compete ao CFFa, conforme art. 10, inciso II, "exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais".
- 3 Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da <u>Lei n.º 6.965, de 9</u> de dezembro de 1981.
- Considerando que a anuidade tem natureza tributária, de acordo com o art. 149 da Constituição Federal de 1988, e seu pagamento é obrigatório para o exercício regular da profissão, cuja atribuição de fiscalização e normatização é do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, por expressa disposição legal.
- 5 Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma exação obrigatória.
- 6 Considerando o disposto na Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011.
- 7 Considerando o Índice Nacional de Preços INPC/IBGE de setembro de 2022 a agosto de 2023, de 3,7078%.
- 8 Considerando o Acordão 1925/2019-TCU-Plenário (TC 036.608/2016-5), que apreciou o relatório de fiscalização de orientação centralizada FOC.
- 9 Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 196ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2024.
- Essas, Senhor(a) Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de resolução à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Léa Travi Lamonato

Presidente da Colen